



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

EDITAL
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
(Processo Administrativo n.º 23349.000697/2021-16)

Torna-se público que o **Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari**, por meio da Coordenação de Compras e Licitações, sediado na BR-280, km 27, n.º 5.200, Bairro Colégio Agrícola, município de Araquari/SC, realizará licitação, *para registro de preços*, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço** por lote/grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/09/2021

Horário: 09h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 158125

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de **Intérprete e Tradutor de Libras**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em



quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema



de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.1.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.1.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital

4.1.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.1.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.1.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.1.2.9. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.1.2.10. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.1.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:



- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.1.4. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5. Ao participarem das licitações, as empresas declaram que possuem responsabilidade exclusiva quanto à quitação de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato firmado com o Instituto Federal Catarinense.

4.6. Ao participar da licitação, as empresas declaram que possuirão condições de apresentar os documentos solicitados, listados no Edital e seus anexos, no momento da assinatura do contrato ou no prazo estabelecido pela Administração.

4.7. Ao participar da licitação, as empresas declaram que possuem capacidade de atendimento em todas unidades abarcadas nesta contratação, a saber: Araquari, Blumenau, Camboriú, Fraiburgo, Santa Rosa do Sul, Sombrio e Videira.

4.8. Ao participar da licitação, as empresas concordam que seus dados e de seus representantes legais sejam divulgados no sítio do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, por meio da publicação de ata de registro de preços, termo de contrato e demais documentos decorrentes deste processo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário para cada item e valor global para grupo/lote, expressos em real, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismo;

6.1.2. Quantidade total de unidades fixadas no Termo de Referência para cada item;

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.3.1. **A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, se houver;**

6.1.3.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;



6.1.3.3. Relação dos equipamentos de proteção individual – EPIs a serem utilizados na prestação de serviços com a indicação das respectivas quantidades mensais/anuais e seus respectivos valores unitários e totais.

- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.3.3.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.3.4.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.3.5.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do lote.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 % (zero vírgula um por cento).
- 7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 7.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.** Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.2. prestados por empresas brasileiras;

7.25.3. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7.29. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração de responsabilidades quanto à não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3.1. Em havendo necessidade de correções das Planilhas de Custos e Formação de Preços, o prazo será decidido pela Pregoeira, considerando a complexidade e quantidade de correções a serem realizadas.

8.3.2. Deverá ser encaminhada uma planilha correspondente a cada item do certame, considerando suas peculiaridades, como impostos aplicáveis, vale-transporte, etc.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário);

8.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 – Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).



8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo a Pregoeira determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e execuibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a execuibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. **Somente mediante autorização da Pregoeira e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao.arauvari@ifc.edu.br.**



- 8.11.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13.** A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14.3.** **Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.**
- 8.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3.1. **Esclarece-se que neste momento não serão aceitos documentos que deveriam ter sido enviados junto aos demais documentos de habilitação. O não envio dos documentos em tempo apropriado acarretará a inabilitação da licitante.**

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.7.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.7. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.8. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.9. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.8.10. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.11. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.12. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.13. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.9.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.9.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.3.1. Serão considerados apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício assim apresentados:

a) por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou,



b) constantes no arquivo SPED, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

9.9.3.2 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo titular ou representante legal da entidade e por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.9.3.3 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.9.3.4 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.9.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.9.6. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:



9.9.6.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.9.6.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.9.6.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.9.6.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.9.6.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.10. Qualificação Técnica:

9.10.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.10.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



9.10.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.10.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.2.3. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.10.2.4. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.2.5. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.3. Declaração de que instalará escritório nas cidades onde se localizem os campi participantes deste certame ou em um raio máximo de até 100 km de cada cidade a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da



IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo XII deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.10.4. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme Anexo VII.

9.10.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.2.1 Deverá ser encaminhada uma planilha correspondente a cada item do certame, considerando suas peculiaridades, como impostos aplicáveis, vale-transporte, etc.



10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.1.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. **Valores acima da referência não serão adjudicados. Entende-se por valores acima da referência aqueles que extrapolem o preço máximo aceitável para o item, conforme estabelecido pela Administração da Reitoria do Instituto Federal Catarinense. Aplica-se o parâmetro, inclusive, nos casos de itens que componham um grupo.**

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO



16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação através da Ordem de Serviço de Ocupação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.3. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.6.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.6.5. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

16.8. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.8.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



16.8.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.



21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 22.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6.** não mantiver a proposta;
- 22.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 22.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



- 22.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.arauvari@ifc.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço BR-280, km 27, nº 5.200, bairro Colégio Agrícola, município de Araquari/SC, CEP 89.245-000, seção Setor de Contratos, das 09h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

24.3. **Caberá à licitante a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, a Administração não se responsabilizará por quaisquer bloqueios por spam, firewall ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimento ou impugnações.**

24.4. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



24.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.7. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

24.8.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://dap.ifc.edu.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço BR-280, km 27, nº 5.200, bairro Colégio Agrícola, município de Araquari/SC, CEP 89.245-000, nos dias úteis, no horário das 08h00 (oito) horas às 17h00 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | | |
|---------------------------|----------|---|
| 25.12.1. ANEXO I | — | Termo de Referência (Apêndice Estudo Técnico Preliminar Digital); |
| 25.12.2. ANEXO II | — | Minuta de Ata de Registro de Preços. |
| 25.12.3. ANEXO III | — | Minuta de Termo de Contrato; |
| 25.12.4. ANEXO IV | — | Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União; |
| 25.12.5. ANEXO V | — | Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços; |
| 25.12.6. ANEXO VI | — | Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017); |
| 25.12.7. ANEXO VII | — | Modelo de Termo de Vistoria/Não Vistoria; |



25.12.8. ANEXO VIII	—	Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;
25.12.9. ANEXO IX	—	Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
25.12.10. ANEXO X	—	Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017;
25.12.11. ANEXO XI	—	Modelo de Proposta de Preços;
25.12.12. ANEXO XII	—	Modelo de Declaração de Escritório;
25.12.13. ANEXO XIII	—	Modelo de Termo de Nomeação de Preposto;
25.12.14. ANEXO XIV	—	Modelo de Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto;
25.12.15. ANEXO XV	—	Modelo de Ordem de Serviço de Ocupação;
25.12.16. ANEXO XVI	—	Modelo de Ordem de Serviço de Desocupação;

Cleder Alexandre Somensi

Diretor-Geral

Portaria nº 100/2020 publicada no D.O.U em 29/01/2020

Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS ARAQUARI*
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

(Processo Administrativo n.º 23349.000697/2021-16)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de intérprete e tradutor de Libras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GR UP O	IT EM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qua ntida de	Valor Unitário Anual Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Anual Máximo Aceitável (R\$)
01	01	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas) para atuação no <i>Campus Araquari</i> do IFC.	Posto Anual	04	68.626,44	274.505,76
	02	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas até 22:00h (vinte e duas horas) para atuação no <i>Campus Araquari</i> do IFC.	Posto Anual	04	69.430,32	277.721,28
SUBTOTAL (GRUPO ARAQUARI)						552.227,04
02	03	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30h (vinte e duas horas e trinta minutos) para atuação no <i>Campus Blumenau</i> do IFC.	Posto Anual	01	48.407,76	48.407,76
	04	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas até 22:00h (vinte e duas horas) para atuação no <i>Campus Blumenau</i> do IFC.	Posto Anual	01	69.430,32	69.430,32



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

GR UP O	IT EM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qua ntida de	Valor Unitário Anual Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Anual Máximo Aceitável (R\$)
SUBTOTAL (GRUPO BLUMENAU)						117.838,08
03	05	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30h (vinte e duas horas e trinta minutos) para atuação no <i>Campus Camboriú</i> do IFC.	Posto Anual	02	48.407,76	96.815,52
	06	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas até 22:00h (vinte e duas horas) para atuação no <i>Campus Camboriú</i> do IFC.	Posto Anual	02	69.430,32	138.860,64
SUBTOTAL (GRUPO CAMBORIÚ)						235.676,16
04	07	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas) para atuação no <i>Campus Fraiburgo</i> do IFC.	Posto Anual	01	68.626,44	68.626,44
	08	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas até 22:00h (vinte e duas horas) para atuação no <i>Campus Fraiburgo</i> do IFC.	Posto Anual	01	69.430,32	69.430,32
SUBTOTAL (GRUPO FRAIBURGO)						138.056,76
05	09	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas) para atuação no <i>Campus Sombrio</i> do IFC.	Posto Anual	01	42.943,44	42.943,44
	10	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas) para atuação no <i>Campus Sombrio</i> do IFC.	Posto Anual	01	49.397,76	49.397,76
SUBTOTAL (GRUPO SOMBRIO)						92.341,20
06	11	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas) para atuação no <i>Campus Videira</i> do IFC.	Posto Anual	01	49.397,76	49.397,76
	12	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas) para atuação no <i>Campus Videira</i> do IFC.	Posto Anual	01	69.430,32	69.430,32



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

GR UP O	IT EM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qua ntida de	Valor Unitário Anual Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Anual Máximo Aceitável (R\$)
SUBTOTAL (GRUPO VIDEIRA)						118.828,08
	13	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas) para atuação no <i>Campus</i> Concórdia do IFC.	Posto Anual	02	49.397,76	98.795,52
TOTAL						1.353.762,84

GR UP O ÚN IC O	IT EM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unid ade de Medi da	Quantidade						Qua ntid ade Tot al	Valor Unitário Anual Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Anual Máximo Aceitável (R\$)	
				ARAQUARI	BLUMENAU	CAMBORIÚ	CONCÓRDIA	FRAIBURGO	SOMBRIO				VIDEIRA
07	14	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto Anual						01		01	42.943,44	42.943,44
	15	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto Anual				02		01	01	04	49.397,76	197.591,04
	16	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30h (vinte e duas horas e trinta minutos).	Posto Anual		01	02					03	48.407,76	145.223,28



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

GR UP O ÚN IC O	IT EM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unid ade de Medi da	Quantidade							Qua ntid ade Tot al	Valor Unitário Anual Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Anual Máximo Aceitável (R\$)
				ARAQUARI	BLUMENAU	CAMBORIÚ	CONCÓRDIA	FRAIBURGO	SOMBRIO	VIDEIRA			
	17	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto Anual	04				01			05	68.626,44	343.132,2
	18	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto Anual	04	01	02		01		01	09	69.430,32	624.872,88
TOTAL												1.353.762,84	

1.2. Será facultado ao licitante ofertar lances para cada um dos grupos 01 a 06 e/ou item 13 ou, ainda, para o grupo 07.

1.2.1. Havendo mais de um item homologado, cada *Campus* optará por contratar o item que lhe for economicamente mais vantajoso.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de tradução e interpretação de Libras.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global.**

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A caracterização ou não da continuidade do serviço está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração.

5.1.1.1. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

5.1.1.2. Portanto, a contratação em tela refere-se a um serviço de natureza continuada, pois visa o atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no que se refere ao apoio técnico aos servidores e dirigentes no cumprimento eficiente das suas atribuições e competências.

5.1.1.3. A realização contínua dos serviços oferece suporte ao funcionamento das atividades finalísticas do IFC, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.



5.1.1.4. A continuidade, bem como a impossibilidade de interrupção na prestação deste tipo de serviço justifica-se pela necessidade de atendimento imediato das demandas a partir do surgimento quando da matrícula de estudantes que requeiram o acompanhamento objeto desta licitação.

5.1.2. São critérios e práticas de sustentabilidade:

5.1.2.1. Considerando a estrutura multicampi do IFC, conferida na Lei nº 11.892/2008, a Portaria Normativa nº 3/2021 – ASTEC/REIT, de 06 de janeiro de 2021, regulamentou a agenda de compras e contratações institucionais no âmbito do Instituto Federal Catarinense – IFC para o ano de 2021. Sob o pilar econômico da sustentabilidade, esta contratação a ser realizada de forma institucional, por resultar em um maior vulto financeiro, visa à obtenção de ganhos de escala, integração de procedimento, celeridade na contratação, redução de custos administrativos, sustentabilidade e maior racionalidade burocrática, atendendo concomitantemente às necessidades de vários campi do Instituto Federal Catarinense.

5.1.2.2. Sob o ponto de vista social, o próprio objeto desta contratação trata-se da proporcionar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, com o objetivo de oportunizar aprendizagem para todos. Está presente a fundamental observância da Segurança do Trabalho através de medidas que visem proteger o trabalhador e reduzir riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

5.1.2.3. No corpo do Edital, trata-se de condição de participação no certame a proibição tanto de emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quanto de emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. Também configura-se requisito de participação, a não utilização, em sua cadeia produtiva, de empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.1.3. O prazo de vigência do contrato deste serviço contínuo será igual a 12 (doze) meses.

5.1.4. Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, entende-se não ser necessária transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:



5.2.1. 2614-25: Intérprete de língua de sinais.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. **As vistorias deverão ser agendadas individualmente para cada licitante.**

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados abaixo:

7.1.1.1. IFC – *Campus Araquari*, Rodovia BR-280, km 27, nº 5200, Araquari – SC;

7.1.1.2. IFC – *Campus Blumenau*, Rua Bernardino José de Oliveira, nº 81, Blumenau – SC;

7.1.1.3. IFC – *Campus Camboriú*, Rua Joaquim Garcia, s/n, Camboriú – SC;



- 7.1.1.4. IFC – *Campus Concórdia*, Rodovia SC 283, s/n Fragosos, Concórdia – SC;**
- 7.1.1.5. IFC – *Campus Fraiburgo*, Rua Cruz e Souza, nº 89, Fraiburgo – SC;**
- 7.1.1.6. IFC – *Campus Sombrio*, Av. Pref. Francisco Lumertz Júnior, 931, Januária, Sombrio – SC;**
- 7.1.1.7. IFC – *Campus Videira*, Rodovia SC 135, km 125, Videira – SC**

7.1.2. Os serviços do objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados dentro dos dias e horários das atividades educacionais de cada *Campus* participante deste processo.

7.1.3. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início da vigência contratual, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de experiência ou cursos ou formação acadêmica, efetuados pelos profissionais que executarão os serviços para análise pelo Setor Demandante do *Campus*.

7.1.4. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início da vigência contratual, a Contratada deverá indicar o preposto, o qual deverá ser aceito pela Contratante até a data de assinatura do contrato.

7.1.5. Após a homologação do pregão eletrônico, a Contrante poderá emitir a primeira Ordem de Serviço de Ocupação ao mesmo tempo que convoca a Contratada para assinar o contrato em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No início da vigência contratual, a Contratada deverá apresentar:

7.1.6.1. Modelo de Indicação do Preposto conforme Anexo XIII, que deverá ser formalmente designado pela contratada, devendo constar no instrumento expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

7.1.6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.6.1.2. O preposto deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de Segurança e medicina do Trabalho;

7.1.6.2. O endereço da matriz, filial ou escritório bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração, comunicando à fiscalização de cada *Campus*, à Coordenação de Contratos e ao Departamento de Administração e Planejamento.

7.1.6.3. Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea “d” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP Nº 5/2017), conforme Anexo VI do Edital, assinada pelo representante legal da Contratada.



7.1.6.4. Termo de Conhecimento das Obrigações do Preposto, conforme Anexo XIV do Edital, assinado pelo preposto e pelo representante legal da Contratada.

7.1.7. A Contratada deverá apresentar, além dos documentos constantes na minuta padrão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União (AGU), em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual:

- | | | | |
|-----------------|--------------|----------|--|
| 7.1.7.1. | LTCAT | – | Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; |
| 7.1.7.2. | PPRA | – | Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e |
| 7.1.7.3. | PCMSO | – | Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional. |

7.2. O registro de frequência deverá ser realizado obrigatoriamente em formato eletrônico por meio de controle biométrico para fins de facilitar o controle e acompanhamento da efetiva prestação dos serviços.

7.3. A Contratada reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto do contrato, em especial de modo a prevenir eventuais acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

7.4. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e será repassada com antecedência à Contratada, a qual deverá observar os seguintes preceitos:

7.4.1. Respeito ao código de ética que rege a profissão;

7.4.2. Exercício da tradução e interpretação com rigor técnico, zelando pelos valores éticos e pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo em especial:

7.4.2.1. Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

7.4.2.2. Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

7.4.2.3. Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

7.4.2.4. Pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

7.4.2.5. Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

7.4.2.6. Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

7.4.3. Fornecimento das informações necessárias, quando o trabalho não puder ser continuado pelo profissional que o assumiu inicialmente, ao profissional substituto para o pleno desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades



assumidos anteriormente, de forma que a prestação de serviços de caráter tradutório e/ou interpretativo não sejam prejudicados;

7.4.4. Apresentação de atitudes de profissionalismo, respeito, consideração e solidariedade entre si e com a comunidade acadêmica, que fortaleçam o bom conceito profissional da categoria.

7.5. Em relação às rotinas de trabalho a serem observadas pelos trabalhadores, a Contratada:

7.5.1. Deverá comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.5.2. Não deverá permitir que os empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5.3. Deverá atender em até 24 (vinte e quatro horas) às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

7.5.4. Deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

7.6. Ainda em relação às rotinas de trabalho, é vedado aos trabalhadores:

7.6.1. Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;

7.6.2. Distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;

7.6.3. Influenciar e/ou deixar-se influenciar por escolhas, crenças e ideologias políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções, as quais possam interferir na prática profissional tradutória e interpretativa;

7.6.4. Difundir informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço;

7.6.5. Emitir parecer, observações ou comentários de colegas da profissão, abordando questões relativas ao ato da interpretação e/ou durante o exercício da tarefa de forma que possa desonrar.

7.7. Quanto aos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, aqueles deverão atender aos requisitos mínimos listados a seguir:

7.7.1. Para o posto “Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio”:

7.7.1.1. Ensino Médio + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 2 anos; ou



7.7.1.2. Ensino Médio + 120h de Curso de Tradução e Interpretação em Libras + experiência comprovada de no mínimo 2 anos;

7.7.2. Para o posto “Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior”:

7.7.1.3. Graduação em Letras/LIBRAS cursada em instituição reconhecida pelo MEC + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou

7.7.1.4. Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou

7.7.1.5. Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Especialização em Libras, no mínimo 360h + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou

7.7.1.6. Graduação em qualquer área cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Curso de tradução e interpretação/Libras, mínimo 120 horas + experiência comprovada de no mínimo 1 ano.

7.8. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos trabalhadores a serem contratados;

7.9. Considerando a descentralização administrativa e financeira, as quais levam a adoção de fluxos operacionais descentralizados, a contratação será realizada de forma que a demanda de cada unidade seja gerida e fiscalizada por meio de contrato formalizado pela respectiva unidade.

7.9.1. Em decorrência da imprevisibilidade da necessidade dos serviços, os contratos serão formalizados no valor total da demanda licitada, porém, a emissão de ordem de serviço inicial será equivalente aos postos efetivamente contratados, podendo ser complementada posteriormente.

7.9.2. Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvínculo do discente com a Contratante, e consequentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele *campus*, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.

7.9.3. A Contratante enviará à Contratada Ordem de Serviço de Ocupação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme modelo do Anexo XV do edital, onde constará, dentre outras informações, a data para início, o número de postos necessários e os horários da prestação dos serviços.

7.9.3.1. Para a primeira Ordem de Serviço de Ocupação, o prazo de início do(s) posto(s) deverá coincidir com o início da vigência contratual.

7.9.4. As atividades serão desempenhadas principalmente durante o período letivo de cada *Campus* do IFC, e, poderão ser suspensas nos casos definidos pela Contratante.

7.9.5. A Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços, através do Modelo de Ordem de Serviço de Desocupação de Posto, Anexo XVI ao Edital.



7.9.6. Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada.

7.9.7. A partir da desocupação do posto, nenhum pagamento será realizado à Contratada, até que o posto seja novamente ocupado mediante respectiva Ordem de Serviço de Ocupação, conforme Anexo XV do edital.

7.9.8. Caberá à Contratada gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que coincidam com os períodos de férias escolares/acadêmicas de cada *Campus* do IFC, respeitados os limites previstos da CLT.

7.9.8.1. Não será necessária a reposição do posto em férias por parte da Contratada, sendo necessária a comunicação a cada *Campus* do IFC a programação de férias do trabalhador.

7.9.9. Caso o horário das aulas de algum *Campus* seja alterado, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

7.10. São atribuições do profissional Intérprete e Tradutor de Libras formação nível médio:

7.10.1. Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (professores, estudantes, servidores, entre outros);

7.10.2. Traduzir e Interpretar de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais na etapa de Ensino de Nível Médio desenvolvidas no IFC, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades desta etapa de ensino;

7.10.3. Atuar nos processos seletivos da Etapa de Ensino do Nível Médio promovidos pelo IFC;

7.10.4. Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;

7.10.5. Realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes da Etapa de Ensino do Nível Médio, usuários da Libras, frequentando ou não;

7.10.6. Realizar a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandas pela Contratante relacionadas à Etapa de Ensino do Nível Médio, *Campus* e/ou pelo NuBi, etc;

7.10.7. Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo *Campus* e/ou NuBi.



7.10.8. Ceder direitos de imagem relativo ao trabalho executado.

7.10.8.1. Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravagens dos materiais com a imagem do TILSP contratado, considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.

7.10.9. Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras relacionadas à Etapa de Ensino do Nível Médio que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;

7.10.10. Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.

7.11. São atribuições do profissional Intérprete e Tradutor de Libras formação nível superior:

7.11.1. Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (professores, estudantes, servidores, entre outros);

7.11.2. Traduzir e Interpretar de Libras para Língua portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no IFC, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades que compreende o fazer docente e a vivência estudantil na instituição;

7.11.3. Atuar nos processos seletivos promovidos pelo IFC;

7.11.4. Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;

7.11.5. Realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes, usuários da Libras, frequentando ou não;

7.11.6. Realizar a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandas pela instituição, *Campus* e/ou pelo NuBi, etc;

7.11.7. Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo campus e/ou NuBi.

7.11.8. Ceder direitos de imagem relativo ao trabalho executado.

7.11.8.1. Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravagens dos materiais com a imagem do TILSP contratado,



considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.

7.11.9. Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;

7.11.10. Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.

7.12. Na modalidade de Trabalho Remoto, a Contratante disponibilizará sua estrutura física e lógica através equipamentos, tecnologias e conexão de internet à Contratada a fim de garantir a realização do serviço de tradução interpretação.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Os postos indicados no item 1 deste Termo de Referência atendem à demanda de cada *campus* do IFC, conforme quadro descritivo do mesmo item.

8.1.2. Os quantitativos de postos previstos são estimados, podendo variar a cada semestre letivo, conforme necessidade de cada *campus* do IFC, uma vez que dependerão do número de estudantes matriculados.

8.1.3. As aulas no período noturno poderão ultrapassar às 22:00 h (vinte e duas horas), conforme o quadro descritivo do subitem 7.1.2 deste Termo de Referência.

8.1.4. A categoria profissional (Tradutor e Intérprete de Libras) não possui Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

8.2. Se o estudante que contará com a prestação do serviço indireto objeto deste Termo de Referência estiver acompanhando as atividades letivas de maneira não presencial, o profissional contratado poderá utilizar a estrutura do *Campus* para exercer suas atividades remotamente junto ao estudante em questão.

9. UNIFORMES

9.1. Não será exigido fornecimento de uniforme da Contratada.

10. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

10.1. A Contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), devendo contemplar os listados nos seguintes documentos:

10.1.1. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, NR 15 e 16;

10.1.2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR9;

10.1.3. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR7.



10.2. Sem prejuízo dos equipamentos de proteção previstos nas normas acima, a Contratada deverá fornecer outros EPI's não relacionados, mas necessários à adequada proteção dos colaboradores no desempenho de suas atividades para a perfeita execução dos serviços em quantidade e qualidade necessários, dentre os quais:

- 10.2.1.** Óculos de segurança
- 10.2.2.** Luvas de procedimento
- 10.2.3.** Bota de PVC
- 10.2.4.** Sapato de segurança
- 10.2.5.** Capa de chuva
- 10.2.6.** Boné árabe
- 10.2.7.** Protetor solar
- 10.2.8.** Máscara facial inclusiva

10.3. Caberá à Contratada a reposição e/ou substituição dos itens conforme necessário.

10.4. Nos *campi* com Escola-Fazenda, os planos de trabalho que envolvem atividades de acompanhamento do estudante na Fazenda deverão ser compartilhados previamente ao(s) servidor(es) da área de Segurança do Trabalho para que este certifique-se que a Contratada orientará seus empregados sobre o uso correto de EPI's e acompanhamento de novas necessidades.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



- 11.7.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.7.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.7.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.7.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8.** fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 11.9.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 11.10.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 11.10.1.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.11.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 11.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.13.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.14.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.15.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.16.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.17.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. **Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração, planejando a execução dos serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, e obedecendo às instruções da CONTRATANTE no que se refere ao atendimento dos prazos e prioridades.**

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.8. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

12.8.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.8.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.8.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.8.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao



empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

12.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.11. Substituir, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de



pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.19.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.19.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.19.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.20. Nomear e conservar preposto durante a execução do contrato, utilizando o modelo de nomeação Anexo ao Edital, observado o disposto no Art. 44 da IN SEGES 05/2017.

12.20.1. Não será exigido que a Contratada mantenha preposto nos locais de prestação dos serviços.

12.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;



12.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.22.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.26. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 12.30.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.31.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.32.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.33.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.34.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.35.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 12.36.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.37.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, manuais, regulamentos e normativas técnicas inerentes a cada atividade, inclusive quanto à segurança individual, medicina do trabalho e de segurança da Administração.
- 12.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;**
- 12.39.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.39.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.39.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.40.** Manter atendimento ininterrupto dos serviços, prestando diariamente os serviços, exceto domingos e feriados nacionais.



12.41. Garantir a execução dos serviços previstos neste documento, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o IFC, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo, não podendo transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e responsabilizar-se integralmente pelos mesmos, nos termos do Edital, Termo de Referência, Anexos e Legislação vigente.

12.42. Recrutar, selecionar e capacitar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços.

12.43. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pelo CONTRATANTE.

12.44. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal através de Controle Digital Biométrico, bem como as ocorrências havidas:

12.44.1. Fornecer 01 (uma) unidade de relógio ponto biométrico para os Postos de Serviços.

12.44.2. Os funcionários substitutos também deverão ser cadastrados e utilizar o Controle Digital Biométrico diariamente;

12.44.3. É vedado o uso de registro de frequência manuscrito, exceto por falha no relógio ponto biométrico.

12.44.3.1. Nesse caso, será excepcionalmente aceito registro de frequência manuscrito, vedado, entretanto, o registro britânico das horas;

12.44.3.2. A Contratada deverá providenciar a substituição do relógio ponto biométrico em até 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento da situação.

12.45. Havendo a ocorrência de falta, seja por motivo de ausência temporária, licença, demissão ou quaisquer outros, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do(s) empregado(s) de forma a não haver interrupção dos serviços, conforme item 14.13 deste Termo de Referência.

12.46. Não haverá reposição por motivo de ausência por férias, conforme condições dispostas pela Administração;

12.47. O empregado indicado para substituição deverá ter formação mínima de acordo com os requisitos e exigências do posto de serviço e receberá os salários e benefícios de acordo com a legislação.

12.48. Deverá ser apresentado à Fiscalização da CONTRATANTE, no início de cada exercício, a relação anual de férias dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

12.49. Orientar e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas e regulamentos internos do IFC, relativos a segurança, higiene e saúde para o cumprimento de suas atividades, bem como normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

12.50. Cumprir estritamente a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho, bem como, atualizar-se às mudanças vindouras.



12.51. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos, dentre outros.

12.52. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

12.53. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

12.54. Conferir a devolução dos bens, equipamentos e materiais pertencentes a CONTRATANTE, colocados à disposição do empregado terceirizado no caso de seu desligamento.

12.55. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitado, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados.

12.56. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o CONTRATANTE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados.

12.57. Assegurar ao IFC, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato.

12.58. Disponibilizar equipe técnica qualificada, selecionando e preparando rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obrigando-se ainda, a atender a legislação trabalhista, bem como disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais patronal e laboral, homologados no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

12.59. Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomarem decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.60. Garantir e se responsabilizar pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens da CONTRATANTE.

12.61. Garantir a manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre seus colegas e com o público em geral, devendo a CONTRATADA retirar no prazo máximo de 24 (vinte



e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

12.62. O pagamento dos salários dos empregados deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme o §1, do art. 459, do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

12.63. O pagamento de salários dos empregados deverá ser feito por meio de depósito bancário a ser efetuado na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana onde ocorrerá a prestação dos serviços. Na impossibilidade de realização do depósito em tais condições, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para que a Fiscalização da CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

12.64. Conceder, no mínimo, os benefícios definidos em acordo/convenção coletiva de trabalho da categoria a qual estão vinculados, detalhados em sua planilha de formação de preços por ocasião da licitação assim como os descontos diretos aos empregados, quando houver previsão legal.

12.65. Fornecer os vales-transportes para todos os dias de prestação dos serviços a valor vigente, garantindo obrigatoriamente todo o trajeto entre a casa do empregado até o local de execução do serviço, bem como o seu retorno para casa, independente do número de conduções.

12.66. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até o local de execução do serviço e vice-versa por meio próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

12.67. A entrega dos Vales-transportes e Vales-alimentação deverá ocorrer até o 5º dia do mês.

12.68. Assegurar a todos os profissionais a jornada de trabalho e horários de repouso e alimentação, definidos pelas leis trabalhistas e convenção coletiva da categoria.

12.69. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, de acordo com a legislação aplicável, repassando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.

12.70. Observar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), para fins de reajustes dos empregados, se houver. Não havendo, observar a data-base do reajuste do salário-mínimo.

12.71. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário.

12.72. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

12.73. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.



12.74. O preposto deverá acompanhar a execução dos serviços e terá autonomia para responder pela CONTRATADA.

12.75. Atentar para a otimização do consumo de energia.

12.76. Ceder à CONTRATANTE o direito de imagem de toda e qualquer gravação do serviço prestado pelos profissionais.

12.77. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12.77.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

12.77.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

12.77.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento,



eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

15.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

15.8. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:



a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

15.9. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.10. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e



c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.11. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.12. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

15.13. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

15.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

15.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.17. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.18. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

15.18.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação



e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

15.19.1. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

15.19.2. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.



b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

15.20. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

15.20.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

15.21. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

15.20.2. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

15.22. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

15.23. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo X, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.24. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



15.25. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.26. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.27. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.28. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.29. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.30. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.31. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.32. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.33. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.34. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.35. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.36. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.37. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.37.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.37.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

15.37.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

15.38. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.39. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.40. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.41. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

c) DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- b. No prazo de até **2 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- c. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal **técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização** após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - i. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a



finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- ii. No prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - a. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



d. No prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- i. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- ii. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- iii. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

e. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

f. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;



- 16.4.2.** a data da emissão;
- 16.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4.** o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5.** o valor a pagar; e
- 16.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.6.1.** não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o

16.11. Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.17. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

16.17.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

16.17.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

16.17.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

16.18. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

16.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



17. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

17.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

17.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

17.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

17.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

17.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

17.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

17.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

17.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



17.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

17.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

17.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

17.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

17.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

17.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

18.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

18.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção



coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.3.2. Uma vez que a categoria Tradutor/ Intérprete de Libras não possui CCT, será considerado o índice de reajuste dos salários o índice de reajuste do salário-mínimo, sendo considerado como data-base do reajuste do salário-mínimo, quando há aquele reajuste.

18.3.3. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

18.3.4. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

18.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

18.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.7.1. da data-base do reajuste do salário-mínimo, da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

18.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

18.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

18.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha ocorrido o reajuste do índice do salário-mínimo, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



18.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.15.1. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.15.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

18.15.3. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve



deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

18.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

18.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18.21. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2. prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10. Será considerada extinta a garantia:

19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será



ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

19.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

19.13.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.5.1. cometer fraude fiscal.

20.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.6.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.6.3. Multa de:

20.6.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério



da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.6.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.6.4. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.6.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.6.3.3. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.6.3.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.6.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.6.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.6.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

20.6.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.7. As sanções previstas nos subitens 21.6.4, 21.6.5, 21.6.6 e 21.6.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.10. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.10.1. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.10.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.12.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ R\$ 1.353.762,84 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAS

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.707.521,36 (dois milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

Karine Nickel Bortoli

Diretora de Administração e Planejamento

Portaria nº 31/2020 publicada no D.O.U. em 31/01/2020

Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

De acordo com o Termo de Referência, autorizo o
prosseguimento da licitação.
Em 18/8/2021.

Cleder Alexandre Somensi

Diretor-Geral

Portaria nº 100/2020 publicada no D.O.U em 29/01/2020
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS ARAQUARI*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

(Processo Administrativo n.º 23349.000697/2021-16)

Estudo Técnico Preliminar 188/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 23349000697202116

2. Descrição da necessidade

- Considerando a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, em especial quanto ao seu art. 23. “As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.”
- Adicionalmente, o direito da pessoa com deficiência à educação está previsto constitucionalmente:
 - Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
 - (...)
 - Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
 - (...)
 - III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- O decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, assim dispõe:
 - Artigo 24
 - Educação
 - 1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:
 - a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
 - b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
 - c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.
 - 2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:
 - (...)
 - d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
 - e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.
 - 3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:
 - a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;
 - b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;
 - c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.
 - 4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino.

Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

- 5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.
- Segundo o artigo 28, XI, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, cabe ao poder público assegurar e disponibilizar profissionais para o atendimento educacional especializado, tanto de tradutores e intérpretes de Libras, como de guias intérpretes e de profissionais de apoio a pessoas com deficiência.
- De acordo com o artigo, 14, caput, do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, as instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até a superior.
- Nesse contexto, o art. 28, § 2º, I e II, da Lei nº 13.146, de 2015, assim dispõe:
 - Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
 - (...)
 - § 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:
 - I – os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)
 - II – os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão	Cristiane Vanessa Tagliari Corrêa
Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional — SISAE	Vânia Meneghini da Rocha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
 - IFC – *Campus* Araquari, Rodovia BR-280, km 27, nº 5200, Araquari – SC;
 - IFC – *Campus* Blumenau, Rua Bernardino José de Oliveira, nº 81, Blumenau – SC;
 - IFC – *Campus* Brusque, Avenida Hugo Schlosser, nº 505, Brusque – SC;
 - IFC – *Campus* Camboriú, Rua Joaquim Garcia, s/n, Camboriú – SC;
 - IFC – *Campus* Fraiburgo, Rua Cruz e Souza, nº 89, Fraiburgo – SC;
 - IFC – *Campus* Santa Rosa do Sul, Rua das Rosas, s/n, Santa Rosa do Sul – SC;
 - IFC – *Campus* Videira, Rodovia SC 135, km 125, Videira – SC
- EM RELAÇÃO ÀS ROTINAS DE TRABALHO A SEREM OBSERVADAS PELOS TRABALHADORES, A CONTRATADA:

- Deverá comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - Não deverá permitir que os empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
 - Deverá atender em até 48 (quarenta e oito horas) às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
 - Deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
-
- **AINDA EM RELAÇÃO ÀS ROTINAS DE TRABALHO, DEVERÁ SER VEDADO AOS TRABALHADORES:**
 - Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;
 - Distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;
 - Influenciar e/ou deixar-se influenciar por escolhas, crenças e ideologias políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções, as quais possam interferir na prática profissional tradutória e interpretativa;
 - Difundir informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço;
 - Emitir parecer, observações ou comentários de colegas da profissão, abordando questões relativas ao ato da interpretação e/ou durante o exercício da tarefa de forma que possa desonrar.
-
- **QUANTO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AQUELES DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS LISTADOS A SEGUIR:**
 - **Para o posto “Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio”:**
 - Ensino Médio + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 2 anos; ou
 - Ensino Médio + 120h de Curso de Tradução e Interpretação em Libras + experiência comprovada de no mínimo 2 anos;
 - **Para o posto “Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior”:**
 - Graduação em Letras/LIBRAS cursada em instituição reconhecida pelo MEC + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou
 - Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou
 - Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Especialização em Libras, no mínimo 360h + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou
 - Graduação em qualquer área cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Curso de tradução e interpretação/Libras, mínimo 120 horas + experiência comprovada de no mínimo 1 ano.
-
- **DEVERÃO SER ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO:**
 - Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (professores, estudantes, servidores, entre outros);
 - Traduzir e Interpretar de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais na etapa de Ensino de Nível Médio desenvolvidas no IFC, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades desta etapa de ensino;
 - Atuar nos processos seletivos da Etapa de Ensino do Nível Médio promovidos pelo IFC;

- Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;
- Realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes da Etapa de Ensino do Nível Médio, usuários da Libras, frequentando ou não;
- Realizar a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandadas pela Contratante relacionadas à Etapa de Ensino do Nível Médio, *Campus* e/ou pelo NuBi, etc;
- Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo *Campus* e/ou NuBi.
- Ceder direitos de imagem relativo ao trabalho executado.
 - Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravagens dos materiais com a imagem do TILSP contratado, considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.
- Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras relacionadas à Etapa de Ensino do Nível Médio que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;
- Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.
- **DEVERÃO SER ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR:**
 - Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (professores, estudantes, servidores, entre outros);
 - Traduzir e Interpretar de Libras para Língua portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no IFC, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades que compreende o fazer docente e a vivência estudantil na instituição;
 - Atuar nos processos seletivos promovidos pelo IFC;
 - Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;
 - Realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes, usuários da Libras, frequentando ou não;
 - Realizar a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandadas pela instituição, *Campus* e/ou pelo NuBi, etc;
 - Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo *campus* e/ou NuBi.
 - Ceder direitos de imagem relativo ao trabalho executado.
 - Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravagens dos materiais com a imagem do TILSP contratado, considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.

- Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;
 - Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.
- **QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:**
- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - Declaração de que instalará escritório nas cidades onde se localizem os *campi* participantes deste certame ou em um raio máximo de até 100 km de cada cidade a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP n° 05/2017, conforme modelo do Anexo XII deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
 - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
 - Os demais critérios de habilitação técnica são os previstos na minuta padrão da AGU.

5. Levantamento de Mercado

- Por meio do Memorando Eletrônico nº 34/2019 – PROEN/REIT, a Pró-reitoria de Ensino deste Instituto solicitou a manifestação dos *campi* quanto aos estudantes com deficiência regularmente matriculados e a necessidade de contratação de profissionais especializados para o atendimento a estes, considerando a força de trabalho disponível no *Campus*.
- Considerando o disposto na Nota Técnica nº 12/2018/CGDP/DDR/SETEC/SETEC, as demandas apresentadas e a força de trabalho existente nos *campi* dos respectivos estudantes, foi encaminhada solicitação à Diretoria de Gestão de Pessoas, para os encaminhamentos necessários a fim de contratar 12 Profissionais Especializados com o perfil “Educador Especial” e 08 Profissionais Especializados em Tradução e Interpretação de Libras.
- Contudo, sabe-se que as demandas encaminhadas com base na referida Nota Técnica, ainda em 2018, não foram atendidas pela SETEC, até o momento. Preocupados com o não atendimento das solicitações, uma vez que os profissionais especializados são fundamentais para o atendimento aos estudantes com deficiência, visando o aproveitamento pleno de sua vida acadêmica, este cenário foi levado para discussão em reunião do Colegiado de Dirigentes, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2019. Nesta ocasião, o Colegiado manifestou-se favorável à terceirização de profissionais tradutores/intérpretes de LIBRAS.
- O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, ao tratar de modalidade contratual preferencial, dispõe que:
 - *Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*
 - *Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.*
- Em atenção ao item acima, a Portaria nº 443, de 2018, no art. 1º, XXVI e XXXI, prevê, de forma genérica, que os serviços de tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras), e monitoria de inclusão e acessibilidade, serão preferencialmente objeto de execução indireta, conforme rol exemplificativo de serviços a serem preferencialmente objeto de execução indireta:
 - *Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*
 - (...)
 - XXVI – tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
 - (...)
 - XXXI – monitoria de inclusão e acessibilidade;

- O Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU (SEI nº 10330780) nos orienta que a contratação temporária é instituto jurídico a ser utilizado de forma subsidiária apenas, somente sendo viável em caso de demonstração da impossibilidade da execução indireta:
 - *A despeito de não caber aos órgãos de consultoria avaliar qual a melhor opção para que seja efetivada a contratação de pessoal para atender a demandas específicas, é cediço que a contratação temporária deve ser empreendida apenas na hipótese em que a demanda não possa ser atendida por meio da execução indireta. Neste sentido, confira-se a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:*
 - *“Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec para a solicitação de autorização de contratação de pessoal por tempo determinado com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.*
 - *(...)*
 - *Art. 6º As propostas para contratação temporária serão formalizadas em processo administrativo e encaminhadas ao Ministério da Economia, instruídas com:*
 - *I – ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão;*
 - *II – nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II;*
 - *(...)*
 - *ANEXO II*
 - *MODELO DE ESTRUTURA E INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR EM NOTA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA*
 - *(...)*
 - *g. demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018;”*
- Diante deste panorama, restou ao Instituto Federal Catarinense realizar a contratação de forma indireta no exercício de 2021 através de Pregão Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços, conforme estabeleceu a Portaria Normativa 003/2021, a qual regulamentou as Compras e Contratações Institucionais no âmbito do IFC no ano corrente.

6. Descrição da solução como um todo

- A solução escolhida para atendimento das necessidades do IFC, conforme item 4 deste Estudo Técnico (Levantamento de Mercado) resulta na contratação de postos de trabalho, conforme disposto no quadro abaixo:

Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto Anual
Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto Anual
Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30h (vinte e duas horas e trinta minutos).	Posto Anual
Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto Anual
Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto Anual

- Manter atendimento ininterrupto dos serviços, prestando diariamente os serviços, exceto domingos e feriados nacionais.
 - Garantir a execução dos serviços previstos neste documento, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o IFC, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo, não podendo transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e responsabilizar-se integralmente pelos mesmos, nos termos do Edital, Termo de Referência, Anexos e Legislação vigente.
 - Recrutar, selecionar e capacitar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços.
 - Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pelo CONTRATANTE.
 - Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal através de Controle Digital Biométrico, bem como as ocorrências havidas:
 - Fornecer 01 (uma) unidade de relógio ponto biométrico para os Postos de Serviços.
 - Os funcionários substitutos também deverão ser cadastrados e utilizar o Controle Digital Biométrico diariamente;
 - É vedado o uso de registro de frequência manuscrito, exceto por falha no relógio ponto biométrico.
 - Nesse caso, será excepcionalmente aceito registro de frequência manuscrito, vedado, entretanto, o registro britânico das horas;
 - A Contratada deverá providenciar a substituição do relógio ponto biométrico em até 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento da situação.
 - Havendo a ocorrência de falta, seja por motivo de ausência temporária, licença, demissão ou quaisquer outros, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do(s) empregado(s) de forma a não haver interrupção dos serviços;
 - Não haverá reposição por motivo de ausência por férias, conforme condições dispostas pela Administração;
 - O empregado indicado para substituição deverá ter formação mínima de acordo com os requisitos e exigências do posto de serviço e receberá os salários e benefícios de acordo com a legislação.
 - Deverá ser apresentado à Fiscalização da CONTRATANTE, no início de cada exercício, a relação anual de férias dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.
 - Orientar e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas e regulamentos internos do IFC, relativos a segurança, higiene e saúde para o cumprimento de suas atividades, bem como normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
 - Cumprir estritamente a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho, bem como, atualizar-se às mudanças vindouras.
 - Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos, dentre outros.
 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
 - Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à

disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

- Conferir a devolução dos bens, equipamentos e materiais pertencentes a CONTRATANTE, colocados à disposição do empregado terceirizado no caso de seu desligamento.
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitado, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados.
- Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o CONTRATANTE despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados.
- Assegurar ao IFC, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato.
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, selecionando e preparando rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obrigando-se ainda, a atender a legislação trabalhista, bem como disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais patronal e laboral, homologados no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomarem decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- Garantir e se responsabilizar pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens da CONTRATANTE.
- Garantir a manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre seus colegas e com o público em geral, devendo a CONTRATADA retirar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- O pagamento dos salários dos empregados deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme o §1, do art. 459, do Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- O pagamento de salários dos empregados deverá ser feito por meio de depósito bancário a ser efetuado na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana onde ocorrerá a prestação dos serviços. Na impossibilidade de realização do depósito em tais condições, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para que a Fiscalização da CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.
- Conceder, no mínimo, os benefícios definidos em acordo/convenção coletiva de trabalho da categoria a qual estão vinculados, detalhados em sua planilha de formação de preços por ocasião da licitação assim como os descontos diretos aos empregados, quando houver previsão legal.
- Fornecer os vales-transportes para todos os dias de prestação dos serviços a valor vigente, garantindo obrigatoriamente todo o trajeto entre a casa do empregado até o local de execução do serviço, bem como o seu retorno para casa, independente do número de conduções.
- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até o local de execução do serviço e vice-versa por meio próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- A entrega dos Vales-transportes e Vales-alimentação deverá ocorrer até o 5º dia do mês.
- Assegurar a todos os profissionais a jornada de trabalho e horários de repouso e alimentação, definidos pelas leis trabalhistas e convenção coletiva da categoria.

- Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, de acordo com a legislação aplicável, repassando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- Observar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), para fins de reajustes dos empregados, se houver. Não havendo, observar a data-base do reajuste do salário-mínimo.
- A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário.
- A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- O preposto deverá acompanhar a execução dos serviços e terá autonomia para responder pela CONTRATADA.
- Atentar para a otimização do consumo de energia.
- Ceder à CONTRATANTE o direito de imagem de toda e qualquer gravação do serviço prestado pelos profissionais.
- Não será exigido fornecimento de uniforme da Contratada.
- A Contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), devendo contemplar os listados nos seguintes documentos:
 - LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, NR 15 e 16;
 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR9;
 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 7.
- Sem prejuízo dos equipamentos de proteção previstos nas normas acima, a Contratada deverá fornecer outros EPI's não relacionados, mas necessários à adequada proteção dos colaboradores no desempenho de suas atividades para a perfeita execução dos serviços em quantidade e qualidade necessários, dentre os quais:
 - Óculos de segurança
 - Luvas de procedimento
 - Bota de PVC
 - Sapato de segurança
 - Capa de chuva
 - Boné árabe
 - Protetor solar
 - Máscara facial inclusiva
- Caberá à Contratada a reposição e/ou substituição dos itens conforme necessário.
- Nos *campi* com Escola-Fazenda, os planos de trabalho que envolvem atividades de acompanhamento do estudante na Fazenda deverão ser compartilhados previamente ao(s) servidor(es) da área de Segurança do Trabalho para que este certifique-se que a Contratada orientará seus empregados sobre o uso correto de EPI's e acompanhamento de novas necessidades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- **CAMPUS ARAQUARI:**

- O *Campus* Araquari possui atualmente 2 (dois) estudantes surdos matriculados no curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio.
- O primeiro estudante ingressou no IFC/Araquari em 2018 e devido às dificuldades na comunicação em Libras; com a Língua Portuguesa e defasagens em relação aos conhecimentos básicos necessários para cursar o ensino médio, esteve em situação de adaptação curricular, matriculado em apenas quatro disciplinas no primeiro semestre: Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física e Práticas Profissionais, sempre com o apoio das tradutoras/intérpretes de Libras. Nesse período, a aprendizagem da Língua de Sinais foi prioridade no currículo e possibilitou sua evolução em relação à comunicação, o que permitiu a inserção de mais duas disciplinas no segundo semestre: geografia e história. Em 2019, o estudante foi matriculado no restante de disciplinas que compõem o currículo do primeiro ano do curso, ou seja, quatorze disciplinas diferentes. Para acessar os conteúdos, há a necessidade de o tradutor/intérprete estar sempre presente durante as aulas, sejam elas presenciais ou remotas. Em 2020 o estudante não conseguiu participar das atividades remotas, por não contar com internet e equipamentos. No momento, o estudante tem internet e computador, mas não a acessibilidade linguística necessária para participar das aulas e desenvolver as atividades, pois contamos apenas com uma tradutora/intérprete de Libras no IFC/Araquari, mas em Licença por tempo indeterminado para tratamento de saúde. A contratação desse profissional é condição *sine qua non* para assegurar que o estudante surdo tenha acesso aos conteúdos na sua língua, conforme garantido em lei. Destacamos que o estudante ainda não concluiu o primeiro ano do ensino médio.
- Em 2021, houve o ingresso do segundo estudante surdo, fluente em Língua de Sinais, que também está excluído do processo de construção de conhecimentos, devido à falta de acessibilidade linguística.
- Devido à complexidade da tradução técnica e a intensidade dos atendimentos, compreendemos a necessidade de 02 intérpretes por estudante para que a dupla de profissionais possa realizar suas atividades revezando-se entre si.

- **CAMPUS BLUMENAU:**

- O *Campus* Blumenau apresenta somente um servidor Tradutor/Intérprete de libras, o qual não é suficiente para atender a toda demanda que se apresenta no momento, tanto para o Ensino Médio, quanto para o Ensino Superior. Para que se possa fazer um atendimento mais adequado, tornam-se imprescindíveis tais contratações.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas) e 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas até 22:00h (vinte e duas horas).

- **CAMPUS CAMBORIÚ:**

- **6.3.1** Atualmente o *Campus* possui alunos matriculados nos cursos com a necessidade de acompanhamento destes profissionais. O *Campus* também apresenta em seu quadro permanente de servidores, um professor surdo que também necessita de assistência. No quadro de servidores efetivos, há duas tradutoras e intérpretes de libras, estando uma cedida a Reitoria e outra em função de Coordenação do Centro de Treinadores e Instrutores de Cães Guia. Pela organização dos profissionais de tradução e interpretação em libras isto demanda mais profissionais para comporem a força de trabalho do *campus*.
- **6.3.2** Serão registrados 02 postos de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30h (vinte e duas horas e trinta minutos) e 02 postos de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas até 22:00h (vinte e duas horas).

- **CAMPUS CONCÓRDIA:**

- Conforme preconizado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”, cabendo aos estabelecimentos de ensino “formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio”. Neste sentido, no ano letivo de 2021, o *Campus* Concórdia recebeu no curso de Medicina Veterinária, que funciona em período integral, uma estudante com surdez, necessitando de intérprete e tradutor na Língua Brasileira de Sinais. Dado o caráter integral do curso

e a necessidade de intercalar o trabalho do intérprete, atualmente o *Campus* não tem profissional tradutor de LIBRAS em número suficiente para atender a esta demanda, necessitando, assim, a contratação de mais profissionais de apoio, visando garantir o direito acima assegurado.

- Serão registrados 02 postos de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

- **CAMPUS FRAIBURGO:**

- O Tradutor e Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) requisitado é destinado a atender possíveis alunos com deficiência auditiva que venham a ingressar no IFC *Campus* Fraiburgo.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas) e 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas até 22:00h (vinte e duas horas).

- **CAMPUS SOMBRIO:**

- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas) e 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

- **CAMPUS VIDEIRA:**

- O *Campus* Videira possui estudantes que necessitam de tratamento especializado no processo de ensino-aprendizagem para que tenham as mesmas condições de acesso, permanência e êxito que qualquer outro estudante. Nesse sentido, necessita-se da contratação dos serviços especializados de intérprete de libras para suprir a necessidade dos estudantes já matriculados e daqueles que porventura vierem a ingressar no *Campus* Videira nos próximos anos. O serviço é essencial e complementa as ações desenvolvidas no *Campus* para com os estudantes.
- As quantidades foram pensadas de modo que o *Campus* possa organizar a força de trabalho para que tenha pelo menos um especialista à disposição em cada turno/período do dia, em caso de necessidade.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas) e 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas até 22:00h (vinte e duas horas).

8. Estimativa do Valor da Contratação

- O valor estimado da contratação é R\$1.353.762,84 (hum milhão, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CID	PREÇO MÉDIO MENSAL UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO ANUAL UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO ANUAL TOTAL	PESQUISA 1		PESQUISA 2		PESQUISA 3		PESQUISA 4	
							CNPJ	VALOR	CNPJ	VALOR	CNPJ	VALOR	CNPJ	VALOR
1	Posto Anual	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	1	R\$ 3.578,62	R\$ 42.943,44	R\$ 42.943,44	33.154.265/0001-01 (Interpress)	R\$ 3.172,23	03.360.551/0001-54 (Intersept)	R\$ 3.985,00				
2	Posto Anual	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	4	R\$ 4.116,48	R\$ 49.397,76	R\$ 197.591,04	33.154.265/0001-01 (Interpress)	R\$ 3.514,93	03.360.551/0001-54 (Intersept)	R\$ 4.997,00	PE 4/2020 UASG 150148 UTFPR	R\$ 3.837,50		
3	Posto Anual	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:30h (vinte e duas horas e trinta minutos).	3	R\$ 4.033,98	R\$ 48.407,76	R\$ 145.223,28	33.154.265/0001-01 (Interpress)	R\$ 3.669,93	03.360.551/0001-54 (Intersept)	R\$ 5.282,00	PE 2/2020 UASG 155081 IFF	R\$ 3.150,00		
4	Posto Anual	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	5	R\$ 5.718,87	R\$ 68.626,44	R\$ 343.132,20	33.154.265/0001-01 (Interpress)	R\$ 6.342,25	03.360.551/0001-54 (Intersept)	R\$ 7.477,00	PE 3/2020 UASG 413010 ANATEL	R\$ 3.337,35		
5	Posto Anual	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas até 22:00h (vinte e duas horas).	9	R\$ 5.785,86	R\$ 69.430,32	R\$ 624.872,88	33.154.265/0001-01 (Interpress)	R\$ 7.029,86	03.360.551/0001-54 (Intersept)	R\$ 8.493,00	PE 2/2021 UASG 158121 IFNMG	R\$ 4.699,71	PE 1714/2021 UASG 158154 IFSP Campinas	R\$ 5.628,01
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL						R\$ 1.353.762,84								

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 8.1** Sabe-se que os dispositivos legais trazem como regra o parcelamento de soluções. Extrai-se da Lei Geral de Licitações, em seu artigo 23: “[...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [...]” Tal entendimento também é defendido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que em sua Súmula nº 247 evidencia que: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”
- 8.2** Portanto, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo e comprovada a vantajosidade à Administração, é plenamente aceitável a opção pela licitação em lotes. Tal aceitabilidade fica evidenciada, por exemplo, no Acórdão 2295/19 - Plenário, em que ficou assentado que a licitação com adjudicação global ou por grupos não é, por si só, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de fundamentação baseada em estudos prévios e, em especial, por meio da evidenciação do custo-benefício, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública.
- 8.3** Em primeiro lugar, a Administração adjudicará cada item dentro do grupo apenas a fornecedor que apresentar a menor proposta dentro desse grupo.
- 8.4** A partir do levantamento das necessidades de cada *Campus*, verifica-se que o serviço objeto deste certame depende exclusivamente da necessidade em cada semestre letivo. A necessidade do serviço mostra-se dinâmica: a Administração deverá possuir a prerrogativa de desocupar o posto quando o estudante evadir-se da Instituição e, principalmente, ocupar o posto a partir de nova matrícula para diminuir a perda pedagógica do estudante pela falta de acesso aos conteúdos. Ao adjudicar em lote, cada *campus* terá um contrato apenas para gerenciar os postos durante o ano letivo e a consequente ocupação e desocupação dos postos.
- 8.5** O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando tão somente assegurar a gestão otimizada e segura da contratação, e principalmente garantir, não só a mais ampla competitividade necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é atender a contento as necessidades do Instituto Federal Catarinense.
- 8.6** Portanto, dados os pontos já elencados, a contratação dos serviços de vigilância para o IFC ocorrerá em lotes: 01 (um) lote único contendo todos os itens de todos os *campi* e os demais lotes contendo os itens de cada *Campus*. P. ex.: grupo 01 contém os itens 01 e 02 correspondentes às necessidades do *Campus* Araquari; grupo 02 contém os itens 03 e 04 correspondentes às necessidades do *Campus* Blumenau, e assim com os demais

campi, facultando-se ao fornecedor enviar proposta para quais grupos possuir interesse. No momento da contratação, cada *Campus* avaliará quais itens mostraram-se mais atrativos: se seus itens do grupo único ou do grupo de seu próprio *campus*. Essa “duplicação” dos itens fará com que nenhum *campus* fique sem proposta enviada, uma vez que o grupo único obrigará o fornecedor que demonstrar interesse a enviar proposta para todos os *campi*.

- **8.7** Para comprovar que se trata de uma prática usual, extraiu-se do Portal de Compras Governamentais, que a UFPA (UASG 153063) e o IFPR (UASG 158009) contratam os mesmos serviços desta forma, por lote, para atendimento de diferentes unidades, em 2020 e 2021, através dos Pregões Eletrônicos nº 26/2020 e 1/2021, respectivamente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- Não foram encontradas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico 2018/2021 quanto à consolidação do programa de acesso, permanência e êxito.

12. Resultados Pretendidos

- Proporcionar aos alunos surdos dos *campi* do Instituto Federal Catarinense participantes deste processo licitatório os serviços de tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais.

13. Providências a serem Adotadas

- Não foram encontradas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- Não foram encontrados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

- O Estudo Técnico Preliminar prevê todos os requisitos para o Termo de Referência.

16. Responsáveis

Viável

VÂNIA MENEGHINI DA ROCHA

Pedagoga

Viável.

MARIANE RODRIGUES DE SOUZA

Docente

Viável.

JUDITH MARA DE SOUZA ALMEIDA

Docente

Viável.

CRISTIANE VANESSA TAGLIARI CORRÊA

Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão

Viável.

VANESSA ALESSANDRA DE SOUZA MIRANDA

Técnica de Segurança do Trabalho.

Viável.

KARINE NICKEL BORTOLI

Diretora de Administração e Planejamento

Viável.

ELEUTÉRIO JUBANSKI

Coordenador de Contratos



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n.º 23349.000697/2021-16)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 23349.000697/2021-16, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **intérprete e tradutor de Libras**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 11/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e

5.7.6. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Araquari/SC, de de 2021.

 Assinatura do Representante legal da Licitante	 Cleder Alexandre Somensi Diretor-Geral Portaria nº 100/2020 publicada no D.O.U em 29/01/2020 Instituto Federal Catarinense – <i>Campus</i> Araquari



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n.º 23349.000697/2021-16)

TERMO DE CONTRATO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS ARAQUARI*

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º/...., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

O Instituto Federal Catarinense — Campus Araquari, com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n.º , neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria n.º , de de de 20..., publicada no *DOU* de de de , portador da matrícula funcional n.º , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º , expedida pela (o) , e CPF n.º , tendo em vista o que consta no Processo n.º 23349.000697/2021-16 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, *do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* n.º 11/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **intérprete e tradutor de Libras**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDA DE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

- 4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



11.9.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da **Joinville** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Assinatura do Representante legal da Contratada	Assinatura do Representante Legal da Contratante

TESTEMUNHAS:

--	--



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.

_____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 11/2021:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.



ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2021

PROCESSO Nº 23349.000697/2021-16

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE
PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA “D” DO ITEM 1.2
DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP Nº 5/2017**

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), por intermédio de seu representante legal, o Sr. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e do CPF nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), **AUTORIZA**, para os fins do disposto na Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

() que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos

diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

() que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

() que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

() que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Local, _____ de _____ de _____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense
Campus Araquari

araquari.ifc.edu.br
Rodovia BR 280 - Km 27 - Cx. Postal 21
CEP 89.245-000 - Araquari - SC - Fone (47) 3803-7200



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO VII-A – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

PROCESSO Nº 23349.000697/2021-16

MODELO DE TERMO DE VISTORIA/NÃO VISTORIA

(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021 que a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), inscrita no CNPJ/MF sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), sediada na (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada pelo sr. (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Local, (xx) de (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) de (xxxx).

Assinatura do Servidor do Órgão

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante legal da Licitante

Local, (XX) de (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) de (XXXX)



ANEXO VII-B – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

PROCESSO Nº 23349.000697/2021-16

MODELO DE TERMO DE VISTORIA/NÃO VISTORIA

(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXX, optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021 – UASG 158125, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.

Assinatura do Representante legal da Licitante

Local, (XX) de (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) de (XXXX)



ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2021

PROCESSO Nº 23349.000697/2021-16

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(à) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:





1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL



O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.



8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;



3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;



12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e



7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes



em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Joinville-SC.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Testemunhas:

- 1-
- 2-

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(nome)
(cargo/Gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____. Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/- _____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,
Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço





Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Anexo III do termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada — para movimentação à empresa____, CNPJ _____, na Agência____, da Instituição Financeira____, prefixo____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante:

Administração Pública Federal Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a)
Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF / CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____, (nome do representante da
Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF / CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

____, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	NOME	DOCUMENTOS/PODERES

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador



Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador



ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

PROCESSO Nº 23349.000697/2021-16

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)

Declaro que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

Local, (xx) de (xxxxxxxxxxxxxxxx) de (xxxx).

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$



ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2021

PROCESSO Nº 23349.000697/2021-16

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR (Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017)

Órgão/Unidade:
Nº Contrato:
Fiscal(is) do Contrato:
Contratada:
Medição do Resultado:

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato xxx/20xx firmado a partir do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021 do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* e de seus demais anexos.

1.3. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021 do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.3.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



1.3.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.3.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

1.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

1.5.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

1.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

1.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 1.5;



1.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

1.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade: o uso de EPI's e uniformes, tempo de resposta às solicitações da Contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios e qualidade dos serviços prestados.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – Atraso no Pagamento de Salários e Outros Benefícios
--



ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de Salários e Benefícios (Vale-alimentação, vale-transporte, e outros previstos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria e quando devidos).
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de atraso no mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências e/ou análise da documentação comprobatória do pagamento.
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização do Contrato através da documentação comprobatória a ser apresentada pela contratada e registrada no Livro de Ocorrências ou outro instrumento que vier a substituir.
Periodicidade	Mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mensurado, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva de trabalho – CCT da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Constatação de ocorrência de atraso.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	• Pagamento SEM atraso = 40 pontos • Pagamento COM atraso = 0 pontos
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.

INDICADOR 2 – Padrão de Fornecimento e Uso dos EPI's e Uniformes	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar o risco de qualidade, de quantidade e de utilização dos equipamentos de segurança do trabalho e uniformes fora das condições e padrões estabelecidos no termo de referência e na proposta comercial aprovada, durante a execução dos serviços de vigilância e segurança.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.



Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências e/ou Observação da qualidade dos EPIs e uniformes e do modo da utilização por parte dos vigilantes; e contagem da quantidade.
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização do Contrato através de documentação comprobatória a ser apresentada pela contratada e registrada no Livro de Ocorrências ou outro instrumento que vier a substituir e/ou pela observação. O setor responsável o qual verificará se a quantidade e a periodicidade, as especificações técnicas e o modo de utilização de EPIs e uniformes estão de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta comercial aprovada.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	- Nenhuma Ocorrências = 10 (dez) Pontos - 01 Ocorrência = 08 (oito) Pontos - 02 Ocorrências = 06 (seis) Pontos - 03 Ocorrências = 04 (quatro) Pontos - 04 Ocorrências = 02 (dois) Pontos - 05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.

INDICADOR 3 – Atendimento ou Resposta às solicitações da Contratante	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração, mitigando o risco de prejuízos decorrentes de atrasos no atendimento ou respostas às solicitações feitas.
Meta a cumprir	Conforme prazos estabelecidos no edital, e/ou prazo fixado pelo solicitante.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.



Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	- Nenhum atraso: 10 pontos - 01 atendimento ou resposta com atraso = 08 pontos - 02 atendimentos ou respostas com atraso = 06 pontos - 03 atendimentos ou respostas com atraso = 04 pontos - 04 atendimentos ou respostas com atraso = 02 pontos - 05 atendimentos ou mais com atraso = 00 ponto
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.
Observação	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento da contratada quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante no transcorrer da execução dos serviços conforme prazo estabelecido na notificação ou conforme estabelecido em edital, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 4 – Outras obrigações contratuais diversas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas.
Meta a cumprir	Cumprir todas as obrigações contratuais.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pela Fiscalização do Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao mês de mensuração do nível de serviço.



Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas não cumpridas de acordo com o contrato.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	• Todas as obrigações cumpridas = 20 pontos • 01 obrigação não cumprida = 15 pontos • 02 obrigações não cumpridas = 10 pontos • 03 obrigações não cumpridas = 5 pontos • 04 ou mais obrigações não cumpridas = 0 pontos
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.
Observação	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 2 e 3, assim como: • Cobertura tempestiva do posto de trabalho de funcionários faltosos por funcionário e por dia; • Comunicação tempestiva da substituição de funcionários e a correspondente apresentação completa da documentação demissional ou de realocação e da documentação admissional; • Entrega de documentação comprobatória completa dos serviços prestados no prazo estabelecido e/ou acordado pela fiscalização. • Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de vigilância e segurança; • Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas; • Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura; • Contratação de funcionários com nível de escolaridade adequado ao cargo e apresentação da documentação correspondente; • Contratação de funcionários com perfil profissional para o cargo correspondente ao código brasileiro de ocupações; • Treinamento periódico para a execução dos serviços;



	• Dentre outras obrigações contratuais que compõem o contrato.
--	--

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade para ajuste de pagamento devem ser totalizadas para o mês de mensuração do nível de serviço, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

CHECK-LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	RESULTADO DA AVALIAÇÃO (RA)
1. Atraso no Pagamento de salários e outros benefícios	Sem atraso	40 pontos	
	Com atraso	00 ponto	
2. Padrão de Fornecimento e Uso dos EPI's e Uniformes	Nenhuma ocorrência	10 pontos	
	01 ocorrência	08 pontos	
	02 ocorrências	06 pontos	
	03 ocorrências	04 pontos	
	04 ocorrências	02 pontos	
	05 ou mais ocorrências	00 ponto	
3. Atendimento ou Resposta às solicitações da Contratante no Prazo	Sem atrasos	20 pontos	
	01 atraso	15 pontos	
	02 atrasos	10 pontos	



	03 atrasos	06 pontos	
	04 atrasos	03 pontos	
	05 atrasos ou mais	00 ponto	
4. Outras obrigações contratuais diversas	Todas as obrigações cumpridas	30 pontos	
	01 obrigação não cumprida	20 pontos	
	02 obrigações não cumpridas	10 pontos	
	03 obrigações não cumpridas	05 pontos	
	04 ou mais obrigações não cumpridas	00 ponto	
PONTUAÇÃO TOTAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO [PTQS = RA Indicadores (1 + 2 + 3 + 4)]			

3.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de serviço mensurado, devem ser ajustados pela pontuação total da qualidade do serviço - PTQS, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de		



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

serviço)]

3.3 A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

4. ACOMPANHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Solicitações Atendidas:

Solicitações Não atendidas:

Solicitações Pendentes:

Novas Solicitações:

Competência da Avaliação: ____/____/____.

FISCAL DO CONTRATO



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO XI – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2021

PROCESSO Nº 23349.000697/2021-16

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco, Agência e Conta-Corrente:

G R U P O	I T E M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL						

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.

Local, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO XII – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2021

PROCESSO Nº 23349.000697/2021-16

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

(Documento obrigatório para a habilitação da empresa)

Declaro que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____:

() instalará escritório nas cidades onde se localizem os *campi* participantes deste certame ou em um raio máximo de até 100 km de cada cidade a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017; ou

() já dispõe e manterá matriz, filial ou escritório em cada cidade onde há *campus* participante deste certame.

Local, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]



ANEXO XIII – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2021

PROCESSO Nº 23349.000697/2021-16

MODELO DE NOMEAÇÃO DO PREPOSTO

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

Por meio deste instrumento, a...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)...., carteira de identidade nº....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço na, para exercera representação legal junto ao Instituto Federal Catarinense – *Campus XXXX*, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]	[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]



ANEXO XIV – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2021

PROCESSO Nº 23349.000697/2021-16

MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

_____, signatário do Contrato nº ____/202x, e
_____, designado Preposto pela empresa,
declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado
para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico
(SRP) nº 11/2021.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares para, nos termos do art. 68 da Lei no 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação, quando não forem disponibilizados online ou via cartão magnético;
- b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos da Contratante;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

- h) providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;
- i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Local, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]	[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]



ANEXO XV – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2021

PROCESSO Nº 23349.000697/2021-16

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE OCUPAÇÃO

Ordem de Serviço de Ocupação nº	xx/xxxx
Contrato nº	xx/xxxx

1. DO(S) ITEM(NS):

G R U P O	IT E M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantid ade	Valor Unitário	Valor Total	Data de início	Data de término, se houver	Horário de prestação dos serviços
01	01								
	02								
	03								

1.1 A Contratante deverá enviar à Contratada a presente Ordem de Serviço de Ocupação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1.1.1 Para a primeira Ordem de Serviço de Ocupação, o prazo de início do(s) posto(s) deverá coincidir com o início da vigência contratual.

1.1.1.1 Para tanto, após a homologação do pregão eletrônico, a Contratante poderá emitir a primeira Ordem de Serviço de Ocupação ao mesmo tempo que convoca a Contratada para assinar o contrato em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

1.1.2 Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvínculo do discente com a Contratante, e consequentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele *campus*, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.

Local, ____ de ____ de ____.

--	--



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA]

][IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATANTE]



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense
Campus Araquari

araquari.ifc.edu.br
Rodovia BR 280 - Km 27 - Cx. Postal 21
CEP 89.245-000 - Araquari - SC - Fone (47) 3803-7200



ANEXO XVI – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2021

PROCESSO Nº 23349.000697/2021-16

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE DESOCUPAÇÃO

Ordem de Serviço de Desocupação nº	xx/xxxx
Contrato nº	xx/xxxx

1. DO(S) ITEM(NS):

G R U P O	I T E M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unida de de Medid a	Quanti dade	Valor Unitár io	Valor Total	Data de início da suspensão	Horário de prestação dos serviços
01	01							
	02							
	03							

1.1 A Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços, através desta Ordem de Serviço de Desocupação de Posto.

1.1.1 Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada.

1.1.2 A partir da desocupação do posto, nenhum pagamento será realizado à Contratada, até que o posto seja novamente ocupado mediante respectiva Ordem de Serviço de Ocupação, conforme Anexo XV do edital.

1.1.3 Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvínculo do discente com a Contratante, e conseqüentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele *campus*, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.

Local, ____ de ____ de ____.

--	--



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATANTE]



Emitido em 23/08/2021

EDITAL (ANEXOS) Nº 113/2021 - DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/08/2021 13:12)

CLEDER ALEXANDRE SOMENSI

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/ARA (11.01.02.02)

Matrícula: 1836822

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
113, ano: **2021**, tipo: **EDITAL (ANEXOS)**, data de emissão: **23/08/2021** e o código de verificação: **ac1449477b**